



PARECER ÚNICO Nº 234103/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00033/1981/066/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Não se aplica	PA COPAM: -	SITUAÇÃO: -
----------------------------------------------------------	-----------------------	-----------------------

EMPREENDEDOR: Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração	CNPJ: 33.131.541/0001-08
EMPREENDIMENTO: Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração	CNPJ: 33.131.541/0001-08
MUNICÍPIO: Araxá	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS	LAT/Y 19°39'45,0" LONG/X 46°55'13,0"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba
UPGRH: PN2	SUB-BACIA: Córrego Pirapitinga
CÓDIGO: B-04-01-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias
	CLASSE 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Franklin de Almeida Costa	REGISTRO: CREA-MG 98857/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 147676/2018	DATA: 13/03/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)	1.225.711-9	
Emanuelli A. Prigol de Araújo – Analista Ambiental	1.364.971-0	
Ilídio Mundim Filho – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

O empreendimento Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração, localizado no município de Araxá, por intermédio do presente processo, vem requerer Licença Prévia concomitantemente com Licença de Instalação para a atividade de metalurgia de minerais não ferrosos (nióbio).

O processo em questão foi formalizado em 15/12/2017 junto a SUPRAM TMAP, conforme recibo de entrega de documentos (documento dos autos fl. 001, nº 1253142/2017), ou seja, foi apresentada toda a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, dentre as quais se destacam a presença de Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental.

O empreendimento obteve Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação para ampliação da capacidade produtiva de 110 mil toneladas/ano para 150 mil toneladas/ano (PA 00033/1981/055/2011), porém a mesma expirou antes da conclusão das obras, restando a instalação do processo de recuperação de nióbio da escória (jigagem) e a instalação de um terceiro forno de desfosforação, sendo essas instalações o objeto desse parecer único, onde, depois de concluídas, o empreendedor formalizará processo de Licença de Operação para todo complexo industrial mineral.

O empreendedor se manifestou, solicitando que o processo em pauta continuasse sendo analisado nos moldes da Deliberação Normativa 74/2004, opção essa oportunizada pelas disposições do art. 38, da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe no dia 13/03/2018.

2. Caracterização do Empreendimento

Localização e acesso

Localizado na área urbana do município de Araxá-MG, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 19° 39' 54.6" de latitude Sul e 46° 54' 41.8" de longitude Oeste, o acesso ao empreendimento se faz pela rodovia MG-146, sentido Araxá-Franca, à esquerda.

Desenvolvimento das atividades

Conforme mencionado na introdução, com esta ampliação a empresa pretende instalar um forno elétrico na desfosforação e uma planta que irá recuperar o ferro-nióbio residual da escória metalúrgica.

As operações coordenadas para o desenvolvimento da atividade na nova unidade que acomodará o forno III da desfosforação, tratam-se de operações já desenvolvidas pela empresa, que são: recepção da matéria-prima proveniente da unidade de sinterização e insumos, fusão e refino no forno elétrico, granulação, filtração, secagem e transferência metalúrgica.

Além do novo forno de desfosforação, será construída nova planta para distribuição do material desfosforado, novos tanques de granulação e novo forno de secagem adjacente à planta da metalurgia.



As operações coordenadas para o desenvolvimento da atividade na unidade que irá recuperar o ferro-nióbio contido na escória metalúrgica, tratam-se de novas operações que serão desenvolvidas pela empresa. O processo consiste em recepção da escória, cominuição e jigagem. O local de instalação é um pátio com piso em manta asfáltica.

Os dois processos juntos terão área útil de 3,39 hectares e empregarão 48 funcionários.

3. Caracterização Ambiental

As instalações objeto desse parecer irão ocorrer dentro da área industrial já existente, tratando-se apenas de ampliação do processo produtivo e de novo processo para recuperação de minério da escória da metalurgia. Logo, trata-se de ambiente amplamente antropizado. Além do complexo industrial, ainda existe no entorno o complexo mineral do próprio empreendimento e o complexo mineral para extração de fósforo da Vale Fertilizantes.

Ressalta-se ainda que algumas obras para instalação do forno (basicamente o alicerce da planta) já se iniciaram durante a vigência da LP + LI concedida anteriormente, sendo cessadas com o vencimento da referida licença.

O complexo está localizado, aproximadamente, acerca de 6 (seis) quilômetros do núcleo populacional mais próximo, que é o próprio município de Araxá.

A implantação das duas plantas não implicará em nenhuma supressão de vegetação ou mesmo em intervenção em Área de Preservação Permanente. A água utilizada nos dois processos será água de recirculação da barragem de rejeitos denominada B6.

3.1. Alternativa Locacional

Do ponto de vista locacional, a equipe SUPRAM considera adequadas as áreas propostas para proceder com a ampliação, haja vista serem áreas contíguas às plantas industriais já existentes, ou seja, as novas instalações serão intercaladas em espaços existentes entre as unidades industriais do empreendimento, inclusive já impermeabilizadas. Ademais, não haverá supressão de vegetação nativa, nem intervenção em área de preservação permanente e poderá desta forma aproveitar todas as infraestruturas de apoio necessárias já existentes no empreendimento, tais como estradas de acesso.

3.5. Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais

O empreendimento está situado em uma área amplamente antropizada, sendo classificada, segundo informação obtida pela consulta ao ZEE-MG, com vulnerabilidade natural baixa, assim como a qualidade ambiental da área, com baixo/médio risco ambiental.

A disponibilidade natural de água superficial é média e a de água subterrânea é baixa, porém, como já citado anteriormente, os processos não utilizaram “água nova”.

A integridade da flora também se apresenta baixa, porém não haverá supressão de nenhum tipo de vegetação para a instalação das plantas.

Para o componente social, o município de Araxá apresenta Índice de Potencialidade Social muito favorável, assim como o Índice de Desenvolvimento Humano.



4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Como já salientado anteriormente, as futuras instalações utilizarão água de recirculação de barragem de rejeito que atende, aproximadamente, 95% da demanda hídrica de todo o empreendimento, não sendo, desta feita, passível de novas requerimentos de outorga.

4. Reserva Legal

Não se aplica, uma vez que o empreendimento se encontra em Zona Urbana.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica, pois não há necessidade de novas intervenções ambientais.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A seguir serão discorridos os impactos ambientais para as fases de instalação e de operação das duas plantas (forno III e jigagem).

6.1. Fase de Instalação (comum às duas plantas)

- Geração de resíduos sólidos: Trata-se de resíduos de construção civil que deverão ser armazenados temporariamente em local adequado e com destinação de acordo com a legislação vigente. Para esta prática, a empresa conta com local impermeabilizado próprio para o acondicionamento temporário dos resíduos sólidos gerados na empresa, sendo, ademais, condicionada a comprovação do destino destes resíduos.

- Geração de efluentes líquidos: Trata-se dos efluentes sanitários gerados pelos funcionários que irão atuar nas obras. Para mitigar este impacto, a empresa conta com banheiros com o direcionamento dos efluentes líquidos para Sistema de Tratamento dos Efluentes Sanitários. Análises laboratoriais desse sistema demonstraram que o mesmo apresenta eficiência ambiental, atendendo aos parâmetros vigentes.

- Geração de ruídos: Serão gerados pelas máquinas e equipamentos utilizados nas instalações. Tratam-se de ruídos gerados no interior de um complexo industrial cujo monitoramento é realizado frequentemente. Assim sendo, não haverá a necessidade de solicitar o monitoramento dos ruídos, pois, é feito em pontos fixos dentro e fora do complexo industrial.

6.2. Fase de operação – Forno III

- Resíduos sólidos: Na unidade de desfosforação terá a geração dos seguintes resíduos sólidos abaixo discriminados, quais sejam:



- pó coletado nos filtros de mangas: Estes resíduos serão coletados em recipientes fechados, acondicionados temporariamente em local impermeabilizado e posteriormente direcionadas para as células para recepção de resíduos Classe I implantadas no empreendimento, por conter chumbo que é retirado da matéria-prima (contaminante), sendo que, tal disposição já se encontra acobertada pela licença de operação em vigência.

- geração de liga composta por ferro-fósforo proveniente do processo pirometalúrgico para a obtenção dos metais não ferrosos: Este resíduo é direcionado para as células para recepção de resíduos Classe II implantadas no empreendimento. Esta atividade se encontra regularizada ambientalmente.

- qualquer embalagem vazia dos produtos e insumos utilizados: Serão armazenadas temporariamente, de forma segregada, em local já existente, com piso impermeabilizado, e posteriormente destinado em conformidade com a legislação vigente.

- areia de fundição: Armazenada temporariamente em local aberto com piso impermeabilizado, e posteriormente direcionadas para as células para recepção de resíduos Classe II implantadas no empreendimento. Esta atividade se encontra regularizada ambientalmente.

- Emissões atmosféricas: Na unidade de desfosforação ocorrerão emissões atmosféricas na secagem do concentrado refinado, no carregamento de carvão, na alimentação do forno e no transporte de produto final a ser direcionado para a próxima unidade do sistema produtivo (metalurgia). Para mitigar estes impactos serão instalados filtros de mangas e lavador de gases, sendo que, já se encontram instaladas medidas mitigadoras idênticas nos dois fornos em operação no empreendimento em tela, para as quais o empreendedor apresentou análises laboratoriais que atendem a legislação ambiental vigente.

- Efluentes líquidos: Na unidade de desfosforação, o único efluente líquido gerado é a água descartada da etapa de granulação e que é direcionada para a barragem de rejeito, denominada de Barragem B6.

6.3. Fase de operação – Recuperação de ferro-nióbio

- Resíduos sólidos: O único resíduo sólido que será gerado no processo de recuperação de ferro-nióbio será a própria escória metalúrgica após passar pela recuperação. Esse resíduo será enviado, via correia transportadora, para um tanque de sedimentação e, posteriormente, encaminhado para a célula de disposição de resíduos Classe II e que já se encontra devidamente regularizado pela licença de operação em vigência.

- Efluente líquido: O efluente líquido gerado será o utilizado no processo de separação física de recuperação do ferro-nióbio (jigagem), sendo o mesmo direcionado para a barragem de rejeito B6, trabalhando em sistema de recirculação.

9. Compensações

Não se aplica.



10. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995, bem como foi apresentado cadastro técnico federal – CTF.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

Insta destacar, ademais, que consta dos autos requerimento do empreendedor, registrado no SIAM sob o nº. R0045595/2018, em 05/02/2018, para que o presente feito prossiga sob a égide da DN COPAM 74/04, conforme autoriza o inciso III, do art. 38, da DN COPAM 217/2018.

Finalmente, nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de **6 (seis) anos**.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação – LP+LI, para o empreendimento Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração para a atividade de “metalurgia dos minerais não-ferrosos”, no município de Araxá/MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972/2016, compete ao Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro, decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em tela.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)

Anexo II. Relatório Fotográfico



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)

Empreendedor: Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM

Empreendimento: Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM

CNPJ: 33.131.541/0001-08

Município: Araxá

Atividade: Metalurgia dos minerais não-ferrosos

Código DN 74/04: B-04-01-4

Processo: 00033/1981/066/2017

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar documento comprobatório da correta destinação dos resíduos de construção civil, bem como embalagens e insumos utilizados na instalação do empreendimento.	Na formalização da LO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1. No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento da respectiva condicionante;

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017;



ANEXO II

Relatório Fotográfico

Empreendedor: Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM
Empreendimento: Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM
CNPJ: 33.131.541/0001-08
Município: Araxá
Atividade: Metalurgia dos minerais não-ferrosos
Código DN 74/04: B-04-01-4
Processo: 00033/1981/066/2017
Validade: 06 anos



Foto 01. Local de instalação da jigagem



Foto 02. Tanque de sedimentação da escória após recuperação



Foto 03. Local de instalação da planta de distribuição do material granulado para o forno de secagem.



Foto 04. Local de instalação do forno de secagem (alicerce), ao lado da unidade metalúrgica.